

ANEXO II
TERMO DE REFER NCIA

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPU (CE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Fórmula de Cálculo	Valor (R\$)
Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (mensal)	1.470	kg/mês	24,99	$1.470 \times 24,99$	36.735,30
Total Mensal Estimado: R\$ 36.735,30					
Total Anual Estimado (12 meses): $36.735,30 \times 12 = R\\$440.823,60$					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, considerando a complexidade técnica e operacional envolvida na execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, bem como a necessidade de observância de normas sanitárias, ambientais e de segurança específicas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Não obstante, trata-se de serviço que apresenta elevada complexidade técnica e operacional, em razão da necessidade de execução integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, bem como da obrigatória observância de normas sanitárias, ambientais e de segurança específicas, conforme detalhado no Projeto Básico.

1.4. A complexidade do objeto decorre, especialmente:

- da natureza perigosa dos resíduos (infectantes, químicos e perfurocortantes);
- da necessidade de licenciamento ambiental para todas as etapas;
- da rastreabilidade obrigatória do ciclo dos resíduos;
- da logística operacional envolvendo múltiplas unidades de saúde e longas distâncias;
- da exigência de solução integrada e indivisível, com responsabilização única.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a geração de resíduos de serviços de saúde ocorre de forma permanente no âmbito das unidades da rede pública municipal, exigindo prestação contínua, regular e ininterrupta dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A contratada deverá assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, bem como dos rejeitos resultantes do tratamento, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010, às normas do CONAMA e às exigências dos órgãos ambientais competentes, promovendo a redução de impactos ambientais e a prevenção de riscos à saúde pública;

b) A execução dos serviços deverá adotar práticas operacionais sustentáveis, incluindo o uso de veículos e equipamentos eficientes, a otimização das rotas de coleta, a redução de emissões atmosféricas, bem como a adoção de procedimentos que minimizem riscos de contaminação ambiental, em conformidade com as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades atendidas; e

c) A contratada deverá observar o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos, garantindo a rastreabilidade integral desde a coleta até a destinação final, mediante emissão de documentos comprobatórios (como MTR e certificados de tratamento e destinação), assegurando transparência, controle e conformidade com as exigências legais e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde constitui solução integrada e indivisível, cuja fragmentação comprometeria a rastreabilidade, a segurança sanitária, o controle operacional e a responsabilização da cadeia de manejo dos resíduos.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual da contratação.

Vistoria

4.4. A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços será facultativa, ficando a critério do licitante, com a finalidade de proporcionar melhor conhecimento das condições operacionais, logísticas e estruturais relacionadas à execução do objeto.

4.5. Caso o interessado opte por realizar a vistoria, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, em dia útil e horário de expediente, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados, de modo a preservar a isonomia e a regularidade do procedimento.

4.7. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identidade civil, bem como documento expedido pela empresa que comprove sua autorização para a realização da diligência.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, presumir-se-á pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais para eximir-se das obrigações assumidas.

4.9. A não realização da vistoria não poderá ser invocada como fundamento para pedidos de alteração contratual, atraso na execução, revisão de preços ou quaisquer alegações de desconhecimento das condições da prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a)** Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.
- b)** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:



- Os serviços compreenderão a coleta, o transporte externo, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades da rede pública municipal;
 - A coleta será realizada diretamente nas unidades geradoras, em pontos previamente definidos, observando-se as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
 - A frequência mínima de coleta será semanal, podendo ser ajustada conforme a demanda e a geração de resíduos, mediante solicitação da Administração;
 - O transporte deverá ser realizado em veículos devidamente licenciados, identificados e adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente;
 - O tratamento dos resíduos deverá observar as tecnologias ambientalmente adequadas e licenciadas pelos órgãos competentes, garantindo a eliminação dos riscos biológicos, químicos e perfurocortantes;
 - A destinação final deverá ocorrer em unidade devidamente licenciada, com emissão de certificados de tratamento e destinação final;
 - A execução deverá assegurar a rastreabilidade integral dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, mediante documentação comprobatória;
 - Todos os procedimentos deverão observar as diretrizes do PGRSS das unidades atendidas e as normas da ANVISA, CONAMA e ABNT aplicáveis.
- c) Cronograma de realização dos serviços:**
- Os serviços terão execução contínua ao longo da vigência contratual, com coletas realizadas de forma periódica e programada;
 - O cronograma detalhado de coletas por unidade será apresentado pela contratada após a emissão da ordem de serviço e aprovado pela Administração;
 - Eventuais ajustes no cronograma poderão ser realizados mediante solicitação da Administração, visando adequação à demanda real de geração de resíduos.
- d) Etapas da execução:**
- Etapa 1 – Mobilização inicial: até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço;
- Etapa 2 – Início da coleta e transporte: imediatamente após a mobilização inicial;
- Etapa 3 – Execução contínua dos serviços: durante toda a vigência contratual, conforme cronograma aprovado;
- Etapa 4 – Encerramento contratual: ao final da vigência, com a devida comprovação da destinação final dos resíduos e regularidade da execução.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde do Município de Ipu/CE, compreendendo o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, pontos de apoio e demais estabelecimentos indicados pela Administração, conforme relação constante do Projeto Básico;

a) A coleta dos resíduos deverá ser realizada com periodicidade semanal, correspondendo, em média, a 4 (quatro) coletas mensais.



CNPJ: 07.679.723/0001-08

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

- b)** As coletas deverão ocorrer preferencialmente às sextas-feiras, no período compreendido entre 13h00min e 17h00min, observada a organização logística e operacional dos serviços no âmbito municipal.
- c)** Na hipótese de ocorrência de feriado no dia previamente estabelecido para a coleta, esta deverá ser automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo da regularidade e continuidade da prestação dos serviços.
- d)** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante necessidade devidamente justificada, alterar a periodicidade ou o dia das coletas, com o objetivo de evitar o acúmulo excessivo de resíduos, assegurando condições adequadas de higiene, segurança sanitária e preservação ambiental.
- e)** A periodicidade da coleta deverá observar a frequência mínima estabelecida neste Termo de Referência, permanecendo compatível com a capacidade de armazenamento temporário das unidades, com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando houver, e com a natureza dos resíduos gerados.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a)** Realização das coletas conforme periodicidade e horários estabelecidos;
- b)** Manuseio, acondicionamento e identificação dos resíduos conforme sua classificação, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- c)** Transporte dos resíduos em veículos adequados, devidamente licenciados e identificados;
- d)** Encaminhamento dos resíduos para tratamento em unidade licenciada, com posterior destinação final ambientalmente adequada;
- e)** Emissão de documentação comprobatória de todas as etapas da execução, assegurando a rastreabilidade dos resíduos;
- f)** Comunicação imediata à Administração de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- g)** Cumprimento integral das diretrizes do PGRSS, quando houver, das unidades atendidas e das normas da ANVISA, CONAMA e ABNT aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a)** Veículos apropriados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, devidamente licenciados, identificados, higienizados e em conformidade com a legislação vigente;
- b)** Equipamentos e recipientes adequados para o acondicionamento, manuseio e transporte dos resíduos, conforme sua classificação, observando as normas da ANVISA, CONAMA e ABNT;
- e)**
- c)** Equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) para os profissionais envolvidos na execução dos serviços, compatíveis com os riscos da atividade;
- d)** Equipamentos e insumos necessários ao tratamento dos resíduos, em unidade devidamente licenciada;



- e) Sistemas e instrumentos que assegurem a rastreabilidade dos resíduos, incluindo emissão de manifestos, certificados e demais documentos exigidos pela legislação;
- f) Demais materiais e recursos necessários à execução integral do objeto, ainda que não expressamente listados, desde que indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Geração estimada de resíduos de serviços de saúde da ordem de aproximadamente 1.470 kg (um mil quatrocentos e setenta quilogramas) por mês, podendo haver variações conforme a demanda das unidades de saúde;
- b) Atendimento a múltiplas unidades da rede pública municipal de saúde, incluindo Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e pontos de apoio, distribuídas no Município de Ipu/CE; e
- c) Frequência mínima de coleta semanal, correspondente, em média, a 4 (quatro) coletas mensais, conforme cronograma operacional definido;
- d) Necessidade de execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- e) Exigência de observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, incluindo as diretrizes do PGRSS, quando houver, das unidades atendidas;
- f) Possibilidade de variação na quantidade de resíduos e na periodicidade das coletas, conforme necessidade da Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado aos seus empregados deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços de coleta, transporte e manejo de resíduos de serviços de saúde, garantindo identificação, segurança e condições adequadas de higiene, sem qualquer repasse de custos aos trabalhadores:

- a) O uniforme deverá compreender, no mínimo:
 - camisa ou camiseta de identificação da empresa;
 - calça apropriada para a atividade;
 - vestimenta complementar adequada às condições climáticas e operacionais.
- b) Os uniformes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, no início da execução contratual, devendo ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, dano ou condições inadequadas de uso.
- c) As peças deverão ser confeccionadas com material resistente e adequado à atividade, permitindo higienização frequente e compatibilidade com o uso de equipamentos de proteção individual.
- d) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser adaptados à condição, garantindo conforto e segurança.



e) A entrega dos uniformes deverá ser registrada, podendo ser solicitada pela fiscalização do contrato a comprovação de fornecimento e substituição sempre que necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- g)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- h)** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.i.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida prorrogação motivada por igual período.

k) Notificar o(s) emitente(s) da garantia contratual acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, para fins de eventual execução da garantia, nos termos da legislação aplicável.

l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

n) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

o) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

b) Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde de forma contínua, regular e ininterrupta, em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico;

c) Observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, as Resoluções do CONAMA e as normas da ABNT pertinentes, garantindo a adequada classificação, acondicionamento, manuseio, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

- d)** Disponibilizar e manter em perfeitas condições de uso todos os veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, devidamente licenciados e compatíveis com a natureza dos resíduos transportados;
- e)** Assegurar a rastreabilidade integral dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, mediante emissão e apresentação de manifestos de transporte, certificados de tratamento e destinação final, ou documentos equivalentes exigidos pela legislação vigente;
- f)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias para evitar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente ou à continuidade da prestação.
- g)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- h)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- i)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- j)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l)** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- m)** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- o)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- p)** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- q)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- r)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- s)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- t)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- u)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- v)** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- w)** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- x)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- y)** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- z)** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- aa)** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- bb)** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- cc)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- dd)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- ee)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

ff) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

gg) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

hh) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

ii) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

jj) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

kk) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

ll) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

mm) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

nn) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

oo) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

pp) Manter, durante toda a execução contratual, responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s) para as atividades desenvolvidas, com registro ativo no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is) competente(s), quando exigido pela legislação aplicável à execução dos serviços.

qq) Obter e manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços, especialmente os de natureza ambiental e sanitária, na forma da legislação aplicável.

rr) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na LGPD.

9.3. É vedado ao Contratado compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

9.4. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.5. O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo a observância da LGPD durante toda a execução contratual.

9.6. O Contratado responderá integralmente por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros por ele contratados.

9.7. Encerrada a execução contratual, o Contratado deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de retenção previstas na LGPD.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal fundamentada na ausência de créditos orçamentários para sua continuidade ou na perda de vantagem na manutenção da contratação.

a) Nessa hipótese, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido o prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do contratado, observando-se a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à contagem dos prazos;

10.3. O contrato poderá ser extinto antes da data de aniversário, com ônus para o CONTRATANTE, quando configurada a ausência de créditos orçamentários ou a perda de vantagem contratual, nos termos do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

10.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Preposto

12.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, inclusive quanto à interlocução com a fiscalização e à adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

12.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa de forma permanente no local da execução do objeto, devendo, contudo, assegurar a disponibilidade de responsável para atendimento imediato às demandas da Administração, especialmente nos dias e horários de execução dos serviços, bem como sempre que solicitado pela fiscalização.

12.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da função.

A

B

Rotinas de Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima necessária, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, acompanhando a informação de análise quanto à regularidade da execução, desempenho do contratado e interesse na continuidade da contratação, com vistas à adoção tempestiva das providências necessárias à prorrogação, renovação ou à realização de novo procedimento de contratação, conforme o caso.

12.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Verificação do cumprimento da periodicidade das coletas, dos dias e horários previamente estabelecidos, bem como da regularidade na execução dos serviços em todas as unidades atendidas;

b) Conferência das condições de acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos, incluindo a verificação do uso de veículos adequados, equipamentos de proteção individual, recipientes normatizados e conformidade com as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis; e

c) Análise e validação da documentação comprobatória da execução dos serviços, especialmente manifestos de transporte de resíduos, certificados de tratamento e destinação final, relatórios operacionais e demais registros exigidos para fins de rastreabilidade e controle ambiental.

12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

12.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a execução financeira do contrato, incluindo empenho, liquidação e pagamento, bem como eventuais glosas, garantias e formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

12.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na identificação e encaminhamento da irregularidade, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

12.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação de certidões atualizadas, quando necessário;
- b) Conferência da conformidade das notas fiscais ou faturas apresentadas com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização técnica;
- c) Acompanhamento da aplicação de eventuais glosas, penalidades ou retenções, quando constatadas irregularidades na execução contratual.

12.22. A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem ou com base em critérios estatísticos, considerando a materialidade e relevância das ocorrências, de modo a assegurar a eficiência e a economicidade da atuação administrativa.

12.23. O descumprimento das obrigações contratuais ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.24. A Administração poderá conceder prazo para regularização de pendências, desde que não caracterizada má-fé ou incapacidade da contratada, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.

12.25. A inadimplência da contratada quanto aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nos termos da legislação vigente.

Gestor do Contrato

12.26. Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A aferição da execução do objeto para fins de pagamento será realizada com base nos serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos nesta seção, dispensada a utilização de Instrumento de Medição de Resultado formal, sem prejuízo da verificação da qualidade da prestação dos serviços.

13.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de resíduos de serviços de saúde efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, apurada em quilogramas, devidamente comprovada por meio de documentos de rastreabilidade e controle ambiental exigidos pela legislação aplicável.

13.3. Será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não executou os serviços conforme a periodicidade estabelecida;
- b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, quaisquer das etapas do serviço;
- c) não apresentou a documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos; ou
- d) descumpriu normas sanitárias, ambientais ou técnicas aplicáveis à execução do objeto.

13.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) regularidade e pontualidade na realização das coletas;

- b) conformidade das opera es de transporte, tratamento e destina o final com as normas vigentes; e
- c) consist ncia e integridade da documenta o apresentada para fins de comprova o dos servi os executados.

Recebimento

13.5. Os servi os ser o recebidos provisoriamente, no prazo de at  5 (cinco) dias  teis, pelos fiscais t cnico e administrativo, mediante termos detalhados, ap s a verifica o do cumprimento das exig ncias de car ter t cnico e administrativo relativas ao per odo de execu o.

a) N o se tratando de obra ou servi o de engenharia, para fins de recebimento provis rio ser  considerada como conclus o do per odo de execu o a efetiva presta o dos servi os de coleta, transporte, tratamento e destina o final dos res duos de servi os de sa de, devidamente comprovada por meio de documenta o id nea, incluindo registros de coleta, manifestos de transporte e certificados de destina o final, correspondentes ao per odo de faturamento.

13.6. O prazo para recebimento provis rio ser  contado do recebimento de comunica o de cobran a oriunda do Contratado com a comprova o da presta o dos servi os a que se referem a parcela a ser paga.

13.7. O fiscal t cnico do contrato realizar  o recebimento provis rio do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exig ncias de car ter t cnico.

13.8. O fiscal administrativo do contrato realizar  o recebimento provis rio do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exig ncias de car ter administrativo.

13.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizar  o recebimento provis rio sob o ponto de vista t cnico e administrativo.

13.10. Para efeito de recebimento provis rio, ser  considerado, para fins de faturamento, o per odo mensal de execu o dos servi os.

13.11. Ao final de cada per odo/evento de faturamento:

a) o fiscal t cnico do contrato dever  apurar o resultado das avalia es da execu o do objeto e, se for o caso, a an lise do desempenho e qualidade da presta o dos servi os realizados em conson ncia com os indicadores previstos no ato convocat rio, que poder  resultar no redimensionamento de valores a serem pagos   contratada, registrando em relat rio a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.12. Ser  considerado como ocorrido o recebimento provis rio com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do  ltimo.

13.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou materiais empregados, cabendo   fiscaliza o n o atestar a  ltima e/ou  nica medi o de servi os at  que sejam sanadas todas as eventuais pend ncias que possam vir a ser apontadas no recebimento provis rio.

13.14. A fiscaliza o n o efetuar  o ateste da  ltima e/ou  nica medi o de servi os at  que sejam sanadas todas as eventuais pend ncias que possam vir a ser apontadas no recebimento provis rio.

13.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados no período, e consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

13.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

13.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.40. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.41. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.42. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

13.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

13.44. O reajuste será formalizado por apostilamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 14.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do item 14.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 14.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 14.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 14.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as infrações específicas também enquadráveis nessa alínea.



14.2.4.8. Consideram-se, exemplificativamente, hipóteses de inexecução parcial passíveis de enquadramento na alínea “a”:

- a) descumprimento pontual da rota, cronograma, dia ou horário de coleta fixado pela Administração;
- b) não realização de coleta em unidade programada, sem caracterização de inexecução total;
- c) ausência ou apresentação incompleta de manifesto de transporte, certificado de tratamento, certificado de destinação final ou outro documento de rastreabilidade exigido;
- d) utilização de veículo, recipiente, equipamento ou recurso operacional em desacordo com as exigências contratuais, sanitárias ou ambientais, desde que não resulte grave dano;
- e) descumprimento pontual de obrigação acessória relacionada à comunicação de ocorrências, substituição de recursos ou atendimento de determinação da fiscalização.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

a) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, observado o procedimento com inversão de fases, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

15.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando que a execução dos serviços se dará de forma contínua e sob demanda, com pagamento vinculado às quantidades efetivamente executadas.

Crítérios de aceitabilidade de preços

15.3. O critério de aceitabilidade de preços observará o valor global estimado da contratação e os preços unitários máximos admissíveis, conforme estimativa elaborada pela Administração e constante da planilha orçamentária que integra o edital ou seus anexos.

a) O interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico, proposta ajustada ao lance ofertado, acompanhada de planilha de composição de

preços contendo o valor global da proposta, os quantitativos estimados e os respectivos preços unitários, para fins de análise de aceitabilidade e exequibilidade;

15.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

- a) valor global superior ao estimado pela Administração, quando não houver justificativa aceitável;
- b) preços unitários superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, quando incompatíveis com a planilha estimativa da contratação.
- c) preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem viabilidade de execução do objeto nas condições exigidas neste Termo de Referência e no edital.

15.5. A análise de exequibilidade da proposta considerará a compatibilidade entre os preços ofertados e os custos inerentes à execução dos serviços, especialmente quanto à coleta, transporte, tratamento, destinação final, mão de obra, insumos, veículos, tributos, licenças e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

15.6. Os preços unitários e global ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas operacionais, administrativas, logísticas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e demais encargos incidentes.

Exigências de habilitação

15.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.16. A participação no certame e a execução do objeto ficam condicionadas à comprovação de regularidade quanto ao exercício das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, nos termos da legislação aplicável.

15.16.1. Apresentação de licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente (estadual ou federal, conforme o caso), compatível com as atividades objeto da contratação, abrangendo, no mínimo, as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

15.16.2. Apresentação de licença ou autorização sanitária, emitida pela autoridade competente, quando exigida para o exercício das atividades relacionadas ao objeto contratado.

15.16.3. Apresentação de demais autorizações específicas exigidas pela legislação ambiental, sanitária e de transporte de resíduos perigosos, conforme a natureza das atividades a serem desenvolvidas através dos veículos utilizados devidamente licenciados.

15.16.4. As exigências previstas neste item fundamentam-se na Lei nº 12.305, de 2010, na Lei Complementar nº 140, de 2011, nas normas do CONAMA e na RDC ANVISA nº 222, de 2018, bem como em outras normas correlatas aplicáveis.

15.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

15.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

15.30. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

15.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.34. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

15.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

15.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

15.38.1. A declaração de que trata o item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal ou técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente nas áreas ambiental, sanitária ou de engenharia, em plena validade.

15.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

15.40. Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido e da Certidão Negativa de Débitos junto ao IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013.

15.41. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, ou mantém vínculo contratual, na data prevista para apresentação da proposta, profissional(is) habilitado(s) como responsável(is) técnico(s), com formação compatível com o objeto, tais como engenheiro ambiental, sanitarista ou profissional de área correlata, devidamente registrado na entidade profissional competente.

15.42. Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica e operacional adequada para a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, 01 (um) responsável técnico com formação compatível com as atividades objeto da contratação.

15.43. Apresentação de Licença Ambiental válida, na qual deverá estar descrita e devidamente contemplada a placa do veículo indicado para a atividade, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

15.43.1. Para fins de execução no Estado do Ceará, será admitida licença expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, ou por órgão ambiental equivalente, observada a legislação aplicável.

15.43.2. Apresentação de Licença de funcionamento e operação do equipamento para tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente da sede da licitante, que

comprove a capacitação da empresa para o que trata o objeto da licitação como preconizado nas Resoluções CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 306/04.

15.43.3. Apresentação da comprovação da destinação ambientalmente adequada das cinzas de incineração conforme legislação vigente, devendo ser apresentado contrato com o destino final licenciado para disposição ambientalmente adequada ou notas fiscais de destinação ou ainda Certificado de Destinação Final emitido pelo sistema do MTR/SINIR, conforme legislação federal vigente.

Qualificação Técnico-Operacional

15.44. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde ou serviços de natureza similar, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

15.44.1. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, especialmente quanto à gestão integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, consideradas como parcelas de maior relevância técnica;

15.44.2. Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) da estimativa mensal prevista para a contratação, admitido o somatório de atestados, inclusive quando decorrentes de contratos executados de forma concomitante.

15.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

15.44.4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração realizar diligências para verificação da veracidade das informações.

15.44.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

15.45. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.46. A apresentação, pelo licitante, de atestados emitidos em favor de consórcio do qual tenha participado será admitida, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnico-Profissional

15.47. Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, na data prevista para apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior habilitado(s), com formação compatível com o objeto da contratação, tais como engenheiro ambiental, sanitarista ou profissional de área correlata, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente.

15.45.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica que comprovem a execução de serviços com características semelhantes às do objeto da contratação, especialmente relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde ou resíduos de natureza similar.

15.45.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto contratual, admitida sua substituição por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado(s) pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.45.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.45.4. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, poderão ser aceitas certidões ou documentos equivalentes emitidos pelos conselhos profissionais competentes, quando aplicável, que demonstrem a responsabilidade técnica do profissional na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

15.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

15.53. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.53.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 15.53.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 15.53.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 15.53.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 15.53.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 15.53.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 15.54.** ata de fundação;
- 15.55.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 15.56.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 15.57.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 15.58.** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 15.59.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 15.60.** última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.38. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 440.823,60 (quatrocentos quarenta mil oitocentos vinte e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.39.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 16.40.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) **Unidade Orçamentária:** 0701 – Fundo Municipal de Saúde;
- II) **Função:** 10 - Saúde;
- III) **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial;
- IV) **Programa:** 0011 – Atendimento Ambulatorial, emergencial e Hospitalar; e
- V) **Proj/Atividade:** 2.050 – Manutenção de Rede de Serviços Públicos de Saúde – Média e Alta Complexidade.
- VI) **Fonte de Recurso:** 1600000000
- VII) **Elem. De Gasto:** 3.3.90.39.00

[Handwritten signature]

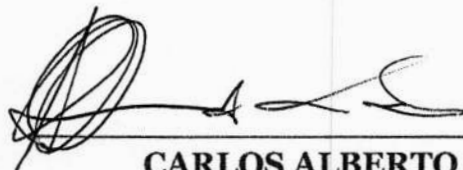
- I) **Unidade Orçamentária:** 0701 – Fundo Municipal de Saúde;
- II) **Função:** 10 - Saúde;
- III) **Subfunção:** 301 – Atenção Básica;
- IV) **Programa:** 0002 – Ações Básicas em Saúde; e
- V) **Proj/Atividade:** 2.049 – Manutenção de Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica.
- VI) **Fonte de Recurso:** 1600000000
- VII) **Elem. De Gasto:** 3.3.90.39.00

16.41. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.38. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ipu/CE, 14 de abril de 2026.



CARLOS ALBERTO AVELINO

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE